

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 20170004400162**  
**INTERESSADO: Escola Acolher**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 17/01/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 203/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Acolher**, mantida pelo Centro de Ensino Acolher EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ sob o N. 17.317.000/0001-12, localizada na Rua Major Garcia N. 838, Qd. 4-A, Lt. 09, Vila Progresso, município de Itaberaí- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Autorização de Funcionamento, fl. 02;
- ✓ Credenciamento, fl. 03;
- ✓ Ofício N. 0002/2016, fls. 04/05;
- ✓ Requerimento, fls. 06/07;
- ✓ Certidões Negativas, fls. 08/15 e 512/513;
- ✓ Currículos, fls. 16/17;
- ✓ Demonstrativo de Capacidade Financeira, fls. 18/22 e 60/65;
- ✓ Certidão, Documentos Pessoais, Comprovante de Endereço e Declaração de Idoneidade, fls. 23/28;
- ✓ Declaração de Reenquadramento de ME para EPP, fls. 29/32;
- ✓ Contrato Social, fls. 33/41 e 50/59;
- ✓ Resolução CME N. 011/2016, fl. 42;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 614/2016, fls. 43/45;
- ✓ Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, fls. 46/47;
- ✓ CNPJ, fls. 48/49;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 66/83;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 84;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 20170004400162**  
**INTERESSADO: Escola Acolher**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 17/01/2017**

- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 85;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 86;
- ✓ Conteúdo Programático, fls. 87/368;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 369/484;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 485/496;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 497/499;
- ✓ Atas de Aprovação do Regimento Escolar e PPP, fls. 500/503;
- ✓ Portarias, fls. 504/507;
- ✓ Currículos, fl. 508;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 509;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 510/511;
- ✓ Planta Baixa, fls. 514/515;
- ✓ CNPJ Atualizado, fl. 516;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 08/2017, fl. 517 e 519 e;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 518;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 520/521;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 522/526;
- ✓ Declaração, fl. 527.

## **2. Análise**

A **Escola Acolher** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, pois houve a mudança de denominação e de mantenedor.

Até o ano de 2016 funcionava como **Instituto de Educação Aliança** que estava autorizado por meio da Resolução CEE/CEB N. 614/2016 com vigência de até 31/12/2018.

No ano de 2017 iniciou as atividades do **Centro de Ensino Acolher** e com o nome fantasia "**Escola Acolher**".

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 20170004400162**  
**INTERESSADO: Escola Acolher**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 17/01/2017**

A unidade dispõe de dois pavilhões, o primeiro possui dois andares, e o segundo será destinado aos laboratórios e teatro. Possui salas de aula, laboratórios, sala de coordenação, biblioteca, parquinho, quadra de esporte coberta, pátio coberto, sala de leitura, possui também diversos materiais pedagógicos, dentre outros ambientes, fls. 482/483.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo a fl. 486, na unidade dispõe de 6.000 livros, já o laudo técnico informou que a unidade dispõe de 1.000 exemplares.
2. Dos 26 professores 06 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 145 e 157 que citam incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Acolher**, mantida pelo Centro de Ensino Acolher EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ sob o N. 17.317.000/0001-12, localizada na Rua Major Garcia N. 838, Qd. 4-A, Lt. 09, Vila Progresso,

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 20170004400162  
INTERESSADO: Escola Acolher  
ASSUNTO: Autorização

DE: 17/01/2017

---

Itaberaí/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** os Arts. 145 e 157 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 20170004400162**  
**INTERESSADO: Escola Acolher**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 17/01/2017**

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
SESSÃO <u>Ordinária</u>
em <u>20/03/2017</u>
às <u>24</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
ASSINATURA <u>[Assinatura]</u>

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)